



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 171/04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

“Nomeia os membros do Conselho de Alimentação escolar, de acordo com a Lei Municipal n.º 865, de 24 de agosto de 2000”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e cumprindo o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 865, de 24 de agosto de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 865, de 24 de agosto de 2000, na seguinte conformidade:

Composição do Conselho de Alimentação Escolar:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Manoel Vicente da Silva – RG nº 10.951.058-6;

Suplente: Marly Guerrero Rocha – RG nº 6.602.683.

II – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Olímpio José de Oliveira Filho – RG nº 6.050.747;

Suplente: Sebastião de Oliveira de Souza – RG nº 6.507.874.

III – Representantes dos Professores

Titular: Ana Lúcia Moreira Lima – RG nº 15.536.246;

Suplente: Neuza Maria de Fátima Souza – RG nº 11.305.012;

Titular: Rubens Antônio de Castro – RG nº 22.799.405;

Suplente: Perbenizia Augusta Farias Queiroz – RG nº 154.917.

IV- Representantes de Pais de Alunos

Titular: Magali Mungo Rodrigues – RG nº 7.681.141-4;

Suplente: Renata de Oliveira Gomes Hertel Monteiro – RG nº 35.491.130-2;

Titular: Tarciso Alves de Souza – RG nº 7.859.060;

Suplente: Haroldo Viana Junior – RG 19.829.043.

V – Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Pedrina de Oliveira Corrêa – RG nº 26.258.167-X;

Suplente: Paulo César Pinheiro – RG nº 7.728.056-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O mandato dos membros, ora nomeados, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, na forma do § 2º do artigo 4º, da mencionada Lei Municipal n.º 865/00.

Art. 3º - Os membros, ora nomeados, deverão eleger entre os mesmos uma Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, na forma do § 3º do artigo 4º da retrocitada Lei Municipal

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a vinte e seis de agosto de 2004, providenciando-se sua publicação na imprensa local.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 30.09.2004
NO JORNAL LOCAL Exp. Original
em 5pg